TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0007/2016

*Termo de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **BRANDALISE & PADILHA CONSULTORIA EM SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, vencedora da Dispensa de Licitação 002/2016 (Processo Licitatório 004/2016).*

***CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, neste ato representado pela Prefeito Municipal Senhor Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.*

***CONTRATADA BRANDALISE & PADILHA CONSULTORIA EM SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.665.295/0001-79 com sede a AV XV de Novembro, 530, Centro da cidade de Joaçaba –SC, neste ato representada pelo seu sócio representante, Sr. Sidnei Padilha, CPF n.º 005.059.399-40*

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

*O OBJETO do presente contrato é para a prestação de**:***

Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho

- *Segurança e medicina do trabalho pela EMPRESA, **BRANDALISE & PADILHA CONSULTORIA EM SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA** de acordo com as características específicas da mesma e contemplando as seguintes ações:*
- *Coletar e sistematizar informações junto à EMPRESA, gerando relatórios consolidados;*
- *Identificar necessidades. Propor e orientar a implementação de medidas de prevenção e correção das condições insalubres e de risco no ambiente de trabalho, sob responsabilidade da empresa;*
- *Monitorar e acompanhar a implementação das medidas propostas para melhoria do ambiente de trabalho;*
- *Acompanhar o cumprimento das atividades de caráter periódico, previstas nos programas de melhoria das condições de trabalho da empresa;*
- *Acompanhar a evolução e resultados das ações implementadas.*

CLAÚSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Contrato contempla a realização dos seguintes serviços, na quantidade e qualidade necessárias ao Município, em cumprimento a legislação visando à melhoria e manutenção de condições para o trabalho:

- *Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho: Análise quantitativa e qualitativa da exposição dos trabalhadores aos riscos existentes no ambiente laboral (ruído, calor, agentes químicos, agentes biológicos). O LTCAT identifica riscos e propõe e orienta a implementação de medidas de prevenção de riscos no ambiente de trabalho. Execução por Engenheiro de Segurança do Trabalho.*
- *Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA): Programa desenvolvido com a finalidade de preservar a saúde e integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle de riscos ambientais. Elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho.*

- *Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Programa desenvolvido para promover e preservar a saúde do trabalhador. É elaborado a partir do conhecimento das condições de trabalho, incluindo os processos e ambientes. Identifica os riscos e exigências físicas e psíquicas das atividades dos trabalhadores e propõe medidas, visando a eliminação ou redução da probabilidade de adoecimento pelo trabalho. A elaboração é prerrogativa exclusiva do Médico do Trabalho.*
- *Exame Médico Ocupacional Periódico: Exame clínico realizado pelo Médico do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde.*

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serviço de Saúde Segurança do Trabalho

a) *Executar as ações e encargos identificados e previstos, como responsabilidade da EMPRESA, no PPRA e no PCMSO elaborados pela Contratada, e outras situações detectadas durante o desenvolvimento dos Programas;*
b) *Na realização de exames complementares determinados pelo PCMSO ou pelo médico encarregado do exame médico ocupacional, atender aos critérios técnicos e legais exigidos para cada caso específico. (p.ex.: repouso acústico prévio de 14 horas para audiometrias; horário para coleta de amostras para exames laboratoriais);*
c) *fornecer, a Contratada, informações necessárias para viabilizar o acompanhamento da evolução e resultados das ações implementadas, previstas neste Contrato;*
d) *fornecer, a Contratada, o cadastro, atualizado mensalmente, de seus empregados, comprovando, desta forma, novas admissões e demissões;*
e) *realizar eventuais exames de complementação e/ou encaminhamento a médicos especializados, quando julgado necessário, que não são objeto deste Contrato;*
f) *fornecer a contratada um espaço físico adequado para a realização das consultas médicas objeto do presente Contrato, quando for o caso.*

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ATENDIMENTO

Serviço de Saúde Segurança do Trabalho

Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada e eventualmente, nas dependências da Contratante, ou em local designado por esta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço total dos serviços objeto do presente contrato é de R$ 7.850,00 (Sete mil oitocentos e cinqüenta reais), que deverão ser pagos em uma única parcela até o 5° dia útil subseqüente a entrega dos relatórios de LTCAT , PPRA e PCMSO e a realização dos exames médicos periódicos mediante a entrega de nota fiscal pela contratada .

§ 1° O atraso no pagamento acarretará a aplicação de correção monetária pela aplicação do IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, a prestação dos serviços poderá ser suspensa ata a regularização do débito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes da licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2016, aprovado através da Lei n° 1411/2015, através da seguinte classificação:*

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças
Proj/Ativ: 2.008/ Manutenção do Departamento de Administração
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.0000 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES
A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto na cláusula quinta, além do ônus da sucumbência, em caso de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO
Este contrato é celebrado pelo prazo de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NOVE - DA RESCISÃO
Serviço de Saúde Segurança do Trabalho
O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados.

E, por estarem assim ajustados, firmam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, elegendo o foro de Joaçaba/SC, para dirimir as questões porventura deste emergente.

Erval Velho, SC, 15 de janeiro de 2016.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

Sidnei Padilha
Contratada.

Nome: Anderson Piovesan
CPF: 915.373.479-34

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt